



PROCESSO Nº 372/17

PROTOCOLO Nº 13.891.070-9

DATA: 16/12/15

PARECER CEE/CEMEP Nº 613/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA DIVANIR BORATTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 562/17 Sued/Seed, de 13/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Ana Divanir Boratto - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Andorinha, nº 666, do município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4884/17, de 25/09/17, de 08/03/17 a 31/12/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1169/12, de 16/02/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2536/14, de 04/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 121/14, de 08/03/14, pelo prazo de três anos, de 08/03/13 a 08/03/16. (fl. 134)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 448/16, de 03/10/16, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/10/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 144 e 155)



PROCESSO N° 372/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 544/17, de 23/02/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 161)

O processo foi convertido em Diligência em 16/05/17 e retornou a este Conselho em 25/10/18.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso do protocolado:** a instituição de ensino justifica o atraso no envio do processo devido à reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, bem como, a substituição da direção realizada por consulta pública no ano anterior.

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia:** constatou-se que não existe o espaço para o laboratório e os materiais estão guardados em um armário de aço, que fica na sala dos professores/biblioteca/laboratório de Informática. As práticas ocorrem nas salas de aula.

(...) A sala dos professores, laboratório de Informática e biblioteca compartilham o mesmo espaço.

(...) A **biblioteca** conta com acervo bibliográfico de literatura, com 1278 títulos e 383 livros didáticos. No momento há projetos de leitura denominados: Hora da Leitura e Maratona da Leitura.

(...) O **laboratório de Informática** conta com 14 computadores, teclados, CPUs e impressoras.

(...) A **instituição de ensino** está se organizando, dentro das possibilidades, nas normas de **acessibilidade** arquitetônica e já possui banheiro adaptado.

(...) A prática de **Educação Física** ocorre na quadra sem cobertura da comunidade, que fica ao lado da instituição de ensino, ou no pátio externo, de pedriscos.

(...) A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o **Certificado de Conformidade** válido até 24/09/19. A **Licença Sanitária** está vigente até 07/08/19.



PROCESSO N° 372/17

(...) A **avaliação interna**, fl. 154, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
1º	X	X	83	70	79	36	60	X	X	27	9	4	10	X	X	6	10	13	2	X	X	12	15	12	8	X	X	38	36	50	16
2º	X	X	40	57	52	71	23	X	X	11	14	11	14	X	X	3	3	2	4	X	X	7	9	12	3	X	X	19	31	27	50
3º	X	X	X	29	36	33	51	X	X	X	2	4	5	X	X	X	1	0	1	X	X	X	3	5	6	X	X	X	23	27	21
Total	X	X	123	156	167	140	134	X	X	38	25	19	29	X	X	9	14	15	7	X	X	19	27	29	17	X	X	57	90	104	87

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/10/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 156)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 143, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 150, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 31/12/19. Segundo o § 3º, do art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a instituição deverá protocolar a solicitação de renovação de credenciamento, com 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino contraria o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, ao compartilhar a biblioteca, o laboratório de Informática e a sala da direção, em um mesmo espaço, bem como, não possuir quadra para o desenvolvimento das atividades físicas e laboratório de Química, Física e Biologia.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 16/05/17, para que informasse sobre a existência do laboratório de Química, Física e Biologia e anexasse a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 372/17

Retornou a este Conselho em 25/10/18, com a Licença Sanitária atualizada, vigente até 07/08/19, e o certificado de Conformidade válido até 24/09/19.

Quanto ao laboratório de Física, Química e Biologia, consta, fl 170, informação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, nos seguintes termos:

...

(...) Esta Coordenação de Análise e Planejamento localizou no Sistema Obras Online solicitação nº 1141, referente à construção de uma nova unidade escolar para a instituição de ensino que encontra-se atualmente em análise no NRE, motivo pelo qual não localizamos solicitação referente ao ambiente mencionado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF, vide fl. 169;

(...) Desta forma, encaminhamos ao NRE de Ponta Grossa – Setor de Edificações, visando a possibilidade de atendimento dos demais itens elencados pela Seed/CEF.

A direção da instituição de ensino justifica, fl. 174:

(...) Em resposta ao questionamento à Engenharia sobre o andamento da solicitação nº 1141, temos as seguintes informações: em 2016 nosso estabelecimento de ensino foi ocupado e, em decorrência deste fato foi realizada uma negociação entre o governo municipal e estadual, que resultou em um acordo. Em linhas gerais ficou estabelecido que após a construção da nova sede da Escola Municipal Professor Faris Antônio Michaele, o prédio antigo será cedido para o nosso estabelecimento de ensino, segue em anexo o ofício, fl. 175. Devido à orientação do NRE, realizamos o cadastro junto ao Sistema Obras Online, o diagnóstico da infraestrutura está anexado ao documento.

Em virtude da instituição de ensino não possuir quadra de esportes, não disponibilizar de ambientes para a biblioteca e laboratório de Informática, bem como, espaço específico para o funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida até 31/12/19, prazo final da vigência do ato de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ana Divanir Boratto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/03/16 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 372/17

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, à organização dos espaços para biblioteca, laboratório de Informática e sala da direção e construção do laboratório de Química, Física e Biologia e quadra de esportes.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, considerando que o prazo esgota-se em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 372/17



DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEMEP